



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Juliana Nunes Verçosa		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Davi Verçosa Soares em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 6077009/2018	PARECER Nº 0635/2018	APROVADO EM: 07.08.2018

I – RELATÓRIO

Juliana Nunes Verçosa, mediante o processo nº 6077009/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Davi Verçosa Soares na Hopkins High School, na cidade de Hopkins, no estado de Michigan, Estados Unidos da América, no período de setembro de 2017 a junho de 2018. O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão de conclusão do ensino médio da escola;
- histórico escolar do ensino médio da escola estrangeira;
- histórico e certificado devidamente juramentado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça, como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Davi Verçosa Soares na Hopkins High School, na cidade de Hopkins, no estado de Michigan, Estados Unidos da América, no período de setembro de 2017 a junho de 2018 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº0635/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2018.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Pe. José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE